



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

Apresentação: 06/07/2023 20:47:47.240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2461/2022

PRL n.1

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em tela da criação de Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, para garantir o direito ao diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional e interdisciplinar e evitar qualquer tipo de discriminação. O art. 2º define gagueira; pessoa que gagueja; diagnóstico precoce; tratamento multiprofissional; tratamento interdisciplinar; e discriminação, com parágrafo único dispondo que o poder executivo “deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado à pessoa que gagueja”. O art. 3º dispõe que pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação e exploração, sendo dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos seus direitos em virtude da sua gagueira. O art. 4º explicita os objetivos da lei: fomentar, na rede de ensino, atividades e campanhas; combater a discriminação; garantir o acesso à intervenção precoce e tratamentos necessários.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e Cidadania. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

CD234591914800*





II - VOTO DO RELATOR

A gagueira é uma disfunção que surge durante o desenvolvimento da fala e se caracteriza por repetição de sons e sílabas e pausas prolongadas e involuntárias, comprometendo a fluência e a comunicação verbal. A natureza da gagueira é psicomotora: o indivíduo sabe o que quer transmitir, mas é impedida por distúrbios existentes nas áreas do cérebro responsáveis pela articulação, segundo pesquisas mais recentes a alça córtico-estriado-tálamo-cortical.

A maior parte dos casos regredem com o amadurecimento do sistema nervoso e do aparelho fonador, mas os casos que persistem por mais de um ano precisam ser investigados e tratados com precocidade, de modo a otimizar as chances de melhora.

O presente projeto de lei visa precisamente garantir às pessoas com gagueira o diagnóstico e tratamento, bem como eliminar as barreiras atitudinais que impedem a sua plena integração à sociedade. Devemos louvar a iniciativa do nobre autor e votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461, de 2022.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL-GO
Relator

Apresentação: 06/07/2023 20:47:47.240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2461/2022

PRL n.1

